



**Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino — BA**  
**Diário Oficial do Município**

SUMÁRIO

**EXECUTIVO**

---

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

O município de Manoel Vitorino publica a realização de Pregão Presencial no dia 18 de outubro de 2017, às 09:00h, para Contratação de empresa do ramo especializada em imunização e controle de pragas urbanas com atividade química em dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, desalojamento de aves e limpeza, desinfecção química e desincrustação, de reservatórios e caixas d'água dos prédios públicos do município.

04 de outubro de 2017. Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro – Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
MANOEL VITORINO

---

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

---

SÍNTESE DO OBJETO  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO  
ESPECIALIZADA EM IMUNIZAÇÃO E CONTROLE  
DE PRAGAS URBANAS COM ATIVIDADE QUÍMICA  
EM DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO,  
DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO,  
DESALOJAMENTO DE AVES E LIMPEZA,  
DESINFECÇÃO QUÍMICA E DESINCRUSTAÇÃO, DE  
RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA DOS  
PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

---

2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**1. Modalidade Licitatória:**

Pregão Presencial nº 042/2017

**2. Regência Legal**

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

**3. Unidades Interessadas**

Secretaria de Obras

**4. Tipo de Licitação**

MENOR PREÇO: ( ) POR ITEM ( X ) POR LOTE ( ) GLOBAL

**5. Objeto**

Contratação de empresa do ramo especializada em imunização e controle de pragas urbanas com atividade química em dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, desalojamento de aves e limpeza, desinfecção química e desincrustação, de reservatórios e caixas d'água dos prédios públicos do município, conforme Anexo I (Minuta do Contrato), Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo III (Modelo de Cronograma Físico-Financeiro), Anexo IV (Termo descritivo), Anexo V (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame), Anexo VI (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor), Anexo VII (Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Exigências do Edital), Anexo VIII (Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar).

**6. Data e horário para recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes.**

Data: 18 de outubro de 2017 às 09:00 h.

CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANOEL VITORINO

**7. O Prazo de execução dar-se-á do dia da assinatura até 31 de dezembro de 2017**

**8. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.**

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino no endereço constante no rodapé desta página, das 08:00 às 12:00 horas, pelo Telefone (73) 3549-2545.

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro

Pregoeira

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## **11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**11.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.**

**11.2.** Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

**11.3.** Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

**11.4.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

**11.5.** A licitante deverá analisar os projetos executivos e todos os documentos do Edital, sendo obrigatória a visita técnica dos locais dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

**11.5.1.** A visita técnica deverá ser realizada até o 2 (dois) dias à data fixada para o recebimento dos envelopes das propostas e será efetuada em companhia de servidor(a) da Secretaria Municipal de Administração.

**11.5.2.** No ato da visita técnica, o preposto da licitante deverá apresentar todos os documentos referentes ao credenciamento, na forma do subitem 12.1. deste Edital.

**11.5.3.** Ressaltamos que o credenciamento para visita técnica é independente do credenciamento para representar a licitante na sessão de abertura da licitação, onde, na oportunidade, deverá ser apresentado o credenciamento fora dos envelopes. A falta de apresentação dos documentos de credenciamento impedirá que o preposto realize a visita técnica.

## **12. VISITA TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**12.1.** As proponentes deverão, sob pena de inabilitação, efetuar vistoria da infraestrutura, através de visita técnica. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, o qual deverá ser apresentado juntamente com os documentos de credenciamento e habilitação.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

12.1.1. O agendamento será feito na Secretaria de Administração com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas à Visita Técnica, mediante solicitação formal impressa em papel timbrado e assinada por representante legal da empresa. Em caso de procurador, instrumento de mandato deverá estar anexada ao ofício de solicitação.

12.2. A empresa interessada deverá, por meio de sócio ou prepostos, no horário de 08:00 as 12:00 horas pessoalmente, agendar a visita para que aconteça com antecedência de 1 (um) dia da realização do certame.

12.3. A visita técnica deverá ser realizada, exclusivamente, na data agendada pela Secretaria de Administração e será efetuada em companhia de servidor (a) designado pela mesma, para avaliar e tomar conhecimento das condições de trabalho, recebendo atestado de visita técnica que será assinada pelo Secretário e proposto da empresa licitante.

12.4. No ato da visita técnica o preposto da licitante deverá apresentar para seu credenciamento: cópia ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, CNPJ, certificado ou diploma de analista de sistemas, cópia de documento pessoal.

12.5. Ressalta-se que o credenciamento para vistoria é independente do credenciamento para representar a licitante na sessão de abertura da licitação.

12.6. A falta de apresentação dos documentos de credenciamento impedirá que o preposto realize a visita.

---

### 13. CREDENCIAMENTO

---

13.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

13.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

\* Quando apresentada procuração particular deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social, bem como, a documentação do sócio signatário do instrumento.

13.3. No ato do credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **Declaração de Atendimento às exigências de Edital e Enquadramento de ME ou EPP** (anexo VII deste edital), juntamente com o Atestado de Visita Técnica. A ausência dos documentos mencionados constitui motivo para a exclusão do Licitante do certame.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

13.4. O Pregão é presencial, logo se o licitante adquirir o Edital e não comparecer ou enviar um representante para credenciamento será automaticamente a excluído do certame.

13.5. Após o credenciamento, o Pregoeiro solicitará os envelopes contendo as Proposta de Preços (Envelope A) e os Documentos de Habilitação (Envelope B), não sendo mais aceitas novas propostas.

13.6. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada e deste edital.

---

#### 14. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

---

14.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificada como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2017  
DATA: 18/10/2017  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: Xxxxxx Xxxxxx  
ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO

14.2. Só serão aceitas propostas emitidas em via impressa ou datilografada, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada todas as folhas e, ao final, assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante.

14.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

14.4. Apresentar o valor para a quantidade total demandada descrito nos anexos deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais, e valor global descrito por extenso. Caso o resultado final (preços x quantidade) resulte em dízima, o licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido neste Edital, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.

14.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

14.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, fretes, deslocamentos, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

14.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta, e deverá estar declarado na proposta.

14.8. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) declarar expressamente, que executarão o objeto contratual em perfeita consonância com a(s) descrição (ões) indicada(s) no anexo I deste edital.

14.9. A responsabilidade quanto aos serviços executados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 23.

14.10. Visando a eficiência da Proposta o licitante deverá apresentar previsão de fornecimento/execução, conforme Anexo III.

14.11. A proposta de preço vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após encerramento da sessão.

Parágrafo Único – Na elaboração da Proposta de Preço Final o licitante vencedor deverá adotar como modelo, preferencialmente, o constante neste Edital, no anexo II.

14.12. A licitante deverá apresentar declaração expressa de que não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do anexo VIII.

14.12.1 Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 22 deste edital.

#### **15. HABILITAÇÃO - ENVELOPE B**

15.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo a Pregoeira, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2017  
DATA: 18/10/2017  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: Xxxxxx Xxxxxx  
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

15.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

**15.2.2.** A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InfomrmaNICertidao.asp?Tipo=1>

c) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp>

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

\*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

e) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**15.2.2.1** Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- Somente terão tratamento privilegiado e diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração de ME ou EPP (Anexo VII), ou requerimento de enquadramento da empresa devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do exercício em vigor, juntamente com os documentos de credenciamento, ou seja, tais documentos deverão também serem apresentados no envelope "B".

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93), mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- d) Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- e) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- f) Para efeito do disposto no subitem "e", ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- h) No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta/lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**15.2.3. A Habilitação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo Contador responsável comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o número de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- b) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, bem como de todas as Comarcas onde a empresa licitante possua filial, com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

#### 15.2.4 Qualificação Técnica:

- a) Alvará de Funcionamento;
- b) Comprovação da empresa de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A administração pública se reservará de averiguar a veracidade das declarações apresentadas.
- c) Atestado de Visita Técnica.
- d) Alvará da vigilância sanitária da sede da empresa, ou documento equivalente que comprove a regularidade sanitária.
- e) Licença ambiental municipal, estadual ou federal da sede da empresa, documento equivalente que comprove a regularidade ambiental.
- f) Comprovação do responsável técnico, com comprovante de inscrição no respectivo conselho de classe profissional.
  - O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através da cópia autenticada do registro profissional na carteira de trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa;
  - O vínculo do profissional com a empresa, caso não seja o seu empregado, deverá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços;
  - Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social e/ou alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.

**15.2.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

**15.3.** Os documentos desta cláusula deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas, pela Comissão de Licitação, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

**15.5.** O Pregoeiro conferirá o registro, bem como a validade de todos os documentos, constantes neste edital.

---

#### 16. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

---

**16.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**

**16.1.1.** O Município poderá recusar a proposta do vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**16.2.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

**16.3.** Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

**16.4.** O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em **até 10 % (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subseqüentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

**16.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

**16.5.1.** Entende-se, também, por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, nos termos do § 2º, do Art. 44 e art. 45, ambos da Lei Complementar 123/06.

**16.6.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

**16.7.** Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o § 2º, do Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**16.8.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**16.9.** Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

#### **17. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

**17.1.** Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente, durante esta fase no máximo 20 minutos.

**17.2.** Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num **percentual mínimo de 1 %** (um por cento).

**17.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**17.4.** Caso não se realizem lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**17.5.** Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

**17.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

**17.7.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

**17.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexeqüíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

**17.9.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

---

#### **18. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

---

**18.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**18.2.** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

**18.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**18.4.** Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**18.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**18.6.** Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

18.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

18.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

18.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

#### 19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

19.1. Não havendo manifestação pela interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

19.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior confirmará a adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor, e homologando o mesmo.

19.3. A adjudicação e, a sua posterior homologação não implica em direito à contratação.

---

#### 20. CONTRATAÇÃO

---

20.1. O adjudicatário será convocado para executar o quanto disposto no objeto deste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e decreto de regulamentação do pregão, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

20.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

20.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

20.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

20.5. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

20.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## 21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e planilha de viagens, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da execução parcelada do serviço e do cronograma de desembolso.

21.1.1. Para efetivação do pagamento serão necessários, além da Nota Fiscal e Planilha acima mencionada, os comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido.

21.1.2. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

21.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

21.3. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

21.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

$$VFC = VF(1+i)^n$$

Onde:

VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês anterior/100

n = número de dias de atraso/30

21.5. A Empresa licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 9.265 de 14 de dezembro de 2004.

## 22. REAJUSTAMENTO E REVISÃO

22.1. O contrato decorrente da presente licitação iniciará sua vigência a partir da assinatura do mesmo até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por sucessivos

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

períodos, até o máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o quanto estabelecido na lei 8.666/93.

**22.2.** Os preços do contrato decorrente da presente licitação sofrerão reajustes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995, anualmente, em caso de prorrogação contratual, incidindo o índice acumulado do IGP-M/FGV dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **23. SANÇÕES E PENALIDADES**

**23.1.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

**23.1.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

**23.1.2.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**23.1.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**23.1.3.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**23.1.3.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**23.1.3.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**23.1.3.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**23.1.3.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**23.1.4.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

**23.1.5.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

---

#### **24. RESCISÃO**

**24.1.** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

**24.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas em Lei n. 8.666/93, não cabendo ao Contratado direito a qualquer indenização.

---

#### **25. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

**25.1.** O Município se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

**25.2.** Qualquer descumprimento à legislação pertinente ao objeto do certame, sobretudo, a descrita no item 19.7, deste edital, autorizam a Administração à proceder à revogação/anulação deste processo licitatório.

**25.2.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

---

#### **26. FISCALIZAÇÃO**

**26.1.** A fiscalização da execução do instrumento contratual caberá diretamente ao Município de Manoel Vitorino, através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o serviço observando o contrato e os documentos que o integram.

**26.2.** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando o serviço que estiver em desacordo com o Contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já, a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## **27. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

**27.2.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**27.3.** Os encargos de natureza tributárias, sociais e fiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**27.4.** É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Pregoeira.

**27.5.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.6.** A pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**27.7.** A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**27.8.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**27.9.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, pessoalmente, através do telefone (73) 3549-2545.

**27.10.** Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

**27.11.** São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta do Contrato;
- II. Modelo de Proposta de Preços;
- III. Termo Descritivo;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

- IV. Modelo de Procuração;
- V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- VI. Modelo de Declaração de Atendimento as Exigências do Edital e Enquadramento de ME ou EPP;
- VII. Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar.

Manoel Vitorino – BA, em 04 de outubro de 2017.

**Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro**  
Pregoeira Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
17



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
MANOEL VITORINO

---

ANEXOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

---

2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## ANEXO I

---

**MINUTA DE CONTRATO**


---



---

**CONTRATO Nº 000PP/2017**


---

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no endereço que consta no rodapé desta página, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.894.886/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Xxxxx XXXXX XXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx XXXXX XXXX, nº 000, Bairro XXXXX, XXXXXXX/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **Xxxxx XXXXX XXXXX**, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**


---

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa do ramo especializada em imunização e controle de pragas urbanas com atividade química em dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, desalojamento de aves e limpeza, desinfecção química e desincrustação, de reservatórios e caixas d'água dos prédios públicos do município, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 042/2017 e seus anexos;

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**


---

2.1 - O regime de execução é por empreitada de **Menor Preço por Lote**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 042/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**


---

3.1 – O prazo para execução dos serviços será de 00 de xxxxx a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação, em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

---

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**


---

4.1 - Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 000.000,00 (xxxx xxxx xxxx xxxx), resultante das quantidades constantes da Planilha

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

Orçamentária da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial Nº 042/2017, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

a) Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, deslocamentos, uso de equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas para a execução do serviço solicitado.

4.2 - O pagamento equivale a execução do serviço especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial Nº. 042/2017.

Item	Descrição do serviço	Qtde	Und	Preço (R\$)	Total (R\$)
00	Xxxxx xxxxxxx	00	Xxx	000,00	00.000,00
				Total	00.000,00

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 042/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação 2005 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 339039 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 0100.000

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação 2009 - DESENV. E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ELEMENTO: 339039 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 0101.001

0115.015

Ação 2012 - DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALOR. DOS PROFESS. DA EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 339039 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 0119.019

SECRETARIA DE SAÚDE

Ação 2026 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 339039 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 0102.002

0114.014

SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA

Ação 2027 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO: 339039 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 0100.000

Ação 2029 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DE CONV. E FORTAL. DE VINCULO (CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO)

ELEMENTO: 339039 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 0129.029

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**6.1 - DA CONTRATADA:**

**6.1.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.2** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**6.1.3** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

**6.1.4** - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

**6.1.5** - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**6.1.6** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

**6.1.7** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

**6.1.9** - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**6.1.10** - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

#### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

**6.2.3** - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**8.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**III.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**8.3** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**8.5** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**8.7** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

---

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

---

**9.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

- I.** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;
- III.** O atraso injustificado no início da execução;
- IV.** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- VI.** O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- VII.** O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;
- VIII.** A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
  - a) No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

- IX.** A dissolução da CONTRATADA;
- X.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- XI.** Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 9.2 -** A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III.** A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- IV.** Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c) Pagamento do custo de desmobilização;
- V.** Judicial, nos termos da legislação em vigor.

---

**CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

---

**10.1** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 042/2017 e adjudicado à Empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

---

**11.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:**

---

**12.1** - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

**12.2** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**12.3** - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**12.4** – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Manoel Vitorino, 00 de xxxxxxxx de 2017.

**Prefeitura Municipal de Xxxxxxx**  
Contratante

**Empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx**  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:.....

Nome:.....

CPF nº. ....

CPF nº. ....

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

AO PREGOEIRO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
Pregão Presencial	042/2017

**Objeto:**

Contratação de empresa do ramo especializada em imunização e controle de pragas urbanas com atividade química em dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, desalojamento de aves e limpeza, desinfecção química e desincrustação, de reservatórios e caixas d'água dos prédios públicos do município.

**Dados da empresa**

Nome Fantasia:	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Cidade/Estado:	Telefone:

**Planilha Orçamentária**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
<b>LOTE 01</b>					
1	Serviços de limpeza, desinfecção química e desincrustação de reservatório e caixas de água.	m <sup>3</sup>	330	R\$ 00,00	R\$ 00,00
<b>UNIDADES ESCOLARES LOTE 02</b>					
2	Serviços de dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, desalojamento de aves.	m <sup>2</sup>	12.000	R\$ 00,00	R\$ 00,00
<b>UNIDADES DE SAÚDE LOTE 03</b>					
3	Serviços de dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, desalojamento de aves.	m <sup>2</sup>	4.000	R\$ 00,00	R\$ 00,00
<b>SEDE DAS SECRETARIAS E ORGÃO PÚBLICO LOTE 04</b>					
4	Serviços de dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, desalojamento de aves.	m <sup>2</sup>	8.000	R\$ 00,00	R\$ 00,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**Validade da Proposta**

A nossa Proposta tem validade de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da abertura dos envelopes.

**Prazo de execução**

O serviço terá início imediatamente após a assinatura do contrato. Com vigência até 31 de dezembro de 2017.

**Declaração**

Declaramos executar o objeto licitado de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estabelecido.

Manoel Vitorino, 00 de xxxxxxxx de 2017.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Representante Legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO III

**TERMO DESCRITIVO**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	042/2017

**Objeto**

Contratação de empresa do ramo especializada em imunização e controle de pragas urbanas com atividade química em dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, desalojamento de aves e limpeza, desinfecção química e desincrustação, de reservatórios e caixas d'água dos prédios públicos do município.

**Motivação**

A saúde é direito básico do cidadão e dever do Estado, que deve disponibilizar de vários recursos para que os cidadãos gozem do bem estar devido e conseqüentemente, dos benefícios à sua saúde física e mental.

Os dizeres supra não são apenas uma frase de efeito, ou palavras bonitas a serem apreciadas e esquecidas. Antes de qualquer coisa a preservação e manutenção da saúde em seus diversos níveis é dever primeiro de toda administração, devendo ser feito todos os esforços na melhoria da qualidade do atendimento disponibilizado a população.

É cediço de todos a necessidade de dedetização de ambientes onde transitam pessoas. Insetos, aves, ratos, morcegos ao se alojarem em telhados, brechas de construção e locais que os acomode procriam parasitas, suas fezes e urina podem conter substâncias nocivas à saúde do ser humano.

Nesse sentido, é que entendemos que a contratação de empresa do ramo para execução do objeto em tela, é meio hábil a conferir uma melhor oferta de serviços para manutenção da saúde pública.

**Base legal**

O objeto deste Termo tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2003 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

---

**Adjudicação**

---

Menor Preço por lote

---

**Homologação**

---

O processo será Homologado pela a autoridade competente.

---

**Especificações Tecnicas**

---

**a) Desinsetização (Insetos Rasteiros):**

A densa população encontrada de insetos rasteiros: (barata, formigas, escorpiões, traças, pulgas e aranhas) nos banheiros, ralos, copa e cozinha, traz como consequência contaminação bacteriana nos alimentos, além de causar processos alérgicos, disenterias e infecções intestinais, tifo e hepatite.

**b) Desratização (Ratos):**

A alta infestação encontrada de ratos poderá ocasionar doenças, tais como: leptospirose, hantavirose, peste bubônica e tifo murino, podendo levar pessoas a óbito.

**c) Descupinização (Cupins):**

Foi constatado o ataque intenso de cupins nas estruturas de madeiramento, árvores, alvenaria, móveis, documentos, destruindo o acervo e patrimônio público municipal.

**d) Limpeza, desinfecção química e desincrustação de reservatório e caixas de água:**

A água utilizada para o consumo nos prédios e imóveis da administração da prefeitura, apresenta características físico-químicas, tais como: odor forte e coloração escura, onde podemos associar a uma provável contaminação bacteriológica podendo apresentar colônias de bactérias do tipo coliformes fecais, prejudiciais a saúde humana.

**e) Controle de vetores e endemias:**

Verificamos alta infestação de larvas e insetos alados, de importância para a saúde pública, tais como: o mosquito da dengue (aedes aegypti) e muriçocas, que podem comprometer a saúde pública.

**f) Morcegos:**

Encontramos espécies de morcegos hematófagos (animal que se alimenta de sangue e transmissor da raiva), detectamos ninhos e colônias estabelecidas sob o madeiramento do telhado dos prédios e imóveis, causando incomodo, tais como: odor forte das fezes que causam doenças respiratórias e quando a suspensão de fungos das fezes são inaladas podem causar a contaminação humana da doença histoplamose, levando pessoas à óbito.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
29



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**g) Pássaros:**

Encontramos diversos ninhos de colônias de espécies de pássaros entre as quais os pardais, onde encontramos excrementos e fezes ácidas lançadas sobre as superfícies das mobílias: no piso, no madeiramento e telhado. Como sabemos esses animais são causadores de doenças zoonóticas prejudiciais a saúde humana, tais como: salmonelose, (infecção bacteriana no trato digestivo), criptococose (micose sistêmica que compromete as vias respiratórias e pulmonares), ornitose (provoca broncopneumonia e vômitos).

**Descrição dos serviços de imunização, dedetização, desratização, descupinização, desinsetização:**

a) Os serviços de desratização deverão consistir no combate ostensivo e direto aos roedores, a serem executados com aplicação de raticida em processo de iscas sólidas nos locais de tráfego e focos, com proteção preventiva, de forma que aqueles animais quando mortos, ao secarem, não deixem odor desagradável.

Será realizada uma inspeção, a fim de identificar o tipo/espécie de roedores.

Será definido o tipo de raticida a ser utilizado, levando-se em consideração os hábitos alimentares, ou seja, dentro da área a ser tratada o que mais interessa aos roedores.

O tratamento consiste em distribuição de iscas sólidas ou iscas granuladas do raticida nas tocas, passagens e principalmente esconderijos.

Os raticidas utilizados terão efeito anti-coagulante, levando o animal a morte em aproximadamente 5 (cinco) dias.

Após o tratamento, serão tomados os procedimentos técnicos de anti-ratização, que consiste em medidas físicas e de higienização nos locais.

b) Os serviços de desinsetização deverão consistir no combate ostensivo de insetos rasteiros, tais como: baratas, formigas, escorpiões, pulgas, traças, aranhas e demais insetos mais comuns, a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoro, inócuo à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde e manipulados com gel e spray em processo de vaporização com bico de pulverização bem fechado.

b.1) Aplicação de desalojante, para identificação minuciosa dos focos existentes.

b.2) Aplicação de inseticida em pó, nas áreas e objetos que não devem receber ação líquida, tais como: caixas de força elétrica, tomadas, telefones, máquinas, computadores, fax e móveis.

b.3) Aplicação de inseticida gel em pontos estratégicos.

b.4) Tratamento de caixas de gorduras, caixas de passagens, fossas, esgotos, banheiros, ralos, copa, cozinha.

b.5) Pulverização com pressão contínua de inseticida de longo efeito residual e baixo impacto ambiental.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

c) Os serviços de descupinização consiste no tratamento contra cupins subterrâneos (solo) e cupins de madeira seca (polia), com aplicação de inseticida-cupinicida específico, nos locais de tráfego e alojamento (focos).

c.1) Vistoria Técnica nos locais de ataque de cupins para efetuar levantamento nas áreas afetadas e a identificação das espécies de cupins.

c.2) O tratamento inicial com cupinicida específico como preservador, no madeiramento, no solo, na alvenaria para obtenção do bloqueio no acesso dos cupins às instalações, móveis, mobília, muros e árvores, evitando que os cupins tenham acesso às fontes de alimento, pois os mesmos tem preferência em sua alimentação por material celulósico tais como: papel e madeira.

c.3) Tratamento em grades, portas, janelas, móveis, forros, serão efetuadas perfurações de 1/8 de polegada e posterior injeção sobre pressão do cupinicida.

c.4) O tratamento no madeiramento e no telhado serão executadas pulverizações e pincelamento com cupinicida líquido.

c.5) O tratamento na rede elétrica e telefônica será aplicado cupinicida na formulação pó seco nos dutos de eletricidade e telefonia e nos quadros de distribuição elétrica.

c.6) O tratamento em alvenarias e muros serão efetuadas perfurações com broca de vídia com diâmetro de 3/8 de polegada e posterior injeção sobre pressão do cupinicida.

d) Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada para áreas destinadas à guarda de documentos, movimentação de pessoas e armazenamento de equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local onde há documentos insubstituíveis e que não podem ser danificados.

Efetuar as seguintes etapas de execução:

d.1) Levantamento físico-técnico de toda área externa e interna a ser controlada;

d.2) Identificação dos insetos considerados pragas;

d.3) Teste de sensibilidade com os insetos identificados no perímetro de controle;

d.4) Identificação de focos de reprodução dos insetos, dentro do perímetro controlado, por meio de ciclo evolutivo de cada inseto;

d.5) Técnicas e táticas de controle dos insetos;

d.6) Seleção e escolha de produto quanto à finalidade;

d.7) Seleção e escolha de produto quanto ao modo de ação;

d.8) Utilizar equipamentos adequados.

e) Áreas a serem tratadas:

Toda área construída do imóvel, considerando caixas de passagem, caixas elétricas, caixas de gordura, fossas, ralos, banheiros, copa, cozinha e mobília. Toda área construída do imóvel, considerando rede de esgotos, rede fluviais, canaletas, redes elétricas, redes telefônicas, caixas de passagem e pátio externo.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**Descrição dos serviços de limpeza, desinfecção química e desincrustação de reservatório e caixas de água:**

Os serviços de limpeza, desinfecção química e desincrustação de reservatório e caixas de água dos prédios públicos do município compreendendo as escolas municipais, secretarias e unidades de saúde do município de Manoel Vitorino - BA, objetiva prevenir e combater a proliferação das incrustações formadas pela presença de biofilme (microrganismos) e sais metálicos (manganês, ferro, sódio etc.) que se depositam ao longo do tempo e são difíceis de serem removidas com procedimentos simples lavagem com apenas água e esfregação com buchas.

Efetuar as seguintes etapas de execução:

a) Procedimentos de limpeza das caixas de água:

a.1) O serviço de limpeza deve ser iniciado pelos reservatórios inferiores e após, ser estendido aos reservatórios superiores, procurando evitar ao máximo a interrupção do abastecimento, tratando cada unidade isoladamente;

a.2) Havendo mais de um conjunto, reservatório inferior / reservatório superior, tratar cada conjunto separadamente, ou seja, enquanto um conjunto é isolado para execução dos serviços, o outro mantém o abastecimento normalmente;

a.3) Esgotar totalmente através de bombas submersíveis;

a.4) Obstruir as saídas para a distribuição, a fim de não introduzir lodo nas canalizações;

a.5) Retirar todos os detritos do fundo;

a.6) Nos Reservatórios superiores fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água referente(s) ao reservatório;

a.7) Desligar o circuito do automático da bóia que comanda a bomba da instalação elevatória;

a.8) Com o reservatório vazio, tanto inferior quanto superior, escovar e lavar paredes e o fundo com escovas constituídas de fio de nylon de 15cm, de cerdas arredondadas para não afetar a impermeabilização e retirar o material desprendido;

a.9) Utilizar esguicho com água limpa para enxaguar as paredes e o fundo, e esgotar logo após, retirando com ela os detritos remanescentes;

a.10) Inspeccionar se existem possíveis fissuras ou trincas para evitar vazamento ou infiltrações e comunicar a **Secretaria de Infraestrutura**.

b) Procedimentos de desinfecção de reservatórios:

b.1) Após a limpeza proceder a desinfecção química com hipoclorito de sódio contendo 200 mg/l e manter as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes, coliformes que são contaminantes da água;

b.2) O excesso de solução no fundo do reservatório deverá ser retirado e as paredes enxaguadas com água limpa que será descarregada a seguir;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

Colocar novamente para encher.

b.3) Terminado o procedimento de desinfecção e restabelecido o abastecimento dos reservatórios, deve ser medido o residual de cloro de cada um deles, não devendo ser excedido o valor de 3,0 mg/l. O resultado bacteriológico negativo irá garantir a desinfecção;

c) A verificação da qualidade da água para consumo humano dar-se-á através da análise bacteriológica de amostras de água do reservatório, através de laudo individual encaminhado a **Secretaria de Infraestrutura**.

d) O trabalho de limpeza e desinfecção das caixas de água deve ser acompanhado de um funcionário da divisão da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, para fazer o fechamento dos registros de água e repassar todas as irregularidades de maneira formalizada a Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino;

e) A empresa LICITANTE VENCEDORA deverá fazer a retirada, e posteriormente a recolocação, de telhas onde for necessário, para a execução do serviço e posteriormente fazer a recolocação das mesmas;

f) Por ocasião da entrega final dos serviços, serão realizadas vistorias para correção de defeitos e eventuais reposição de material;

g) Toda e qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços fica sob a responsabilidade da empresa LICITANTE VENCEDORA, sendo que a mesma deverá repor itens como telhas quebradas na execução do serviço, canos entupidos decorrentes da limpeza das caixas e reservatórios, etc.

#### **Áreas a serem tratadas:**

Todas as caixas d'água superiores e caixas d'água inferiores e reservatórios d'água do imóvel.

#### **OS QUANTITATIVOS**

Os quantitativos constantes deste anexo são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo para indenizar o adjudicatário do certame.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO IV

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	042/2017

**Outorgante**

Razão Social: Xxxxxx Xxxxxx Xxxxxx  
CNPJ: 00.000.000/0000-00  
Endereço: Xxx Xxxxx Xxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000  
Nome do Sócio (que assinará a procuração): Xxxxxx Xxxxxx Xxxxxxxx  
CPF: 000.000.000-00  
DI/RG: 000000000/000 Órgão Expedidor: XXX/XX

**Outorgado**

Nome: Xxxxxx Xxxxxx Xxxxxx  
Qualificação: *nacionalidade, estado civil e profissão*  
CPF: 000.000.000-00  
DI/RG: 000000000-00 Órgão Expedidor: XXX/XX  
Endereço: Xxx Xxxxx Xxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000  
Telefone: (00) 0000-0000  
E-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Outorgado(a), como nosso mandatário, a quem conferimos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, atribuindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao desempenho dos poderes que lhe são conferidos.

Manoel Vitorino, 00 de xxxxxxx de 2017.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
34



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	042/2017

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei 8.666/93, que não empregamos:

- menor de 16 anos;
- menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manoel Vitorino, 00 de xxxxxx de 2017.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	042/2017

Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste certame, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado que estabelece a Lei Complementar nº 123/06, declaramos que:**

( ) não possuímos a condição de Microempresa (ME), nem a de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

( ) estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa (ME) e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Micro Empreendedor Individual (MEI) e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**No que tange ao conhecimento e atendimento as exigência de habilitação, declaramos:**

( ) para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2017.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ

Nome do representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

36



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR**

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
Pregão Presencial	042/2017

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Manoel Vitorino, 00 de xxxxxxx de 2017.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
37